



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2025

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE MENCIONARAM EQUIVOCADAMENTE O NÚMERO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 237, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 06/2025, que retificou a numeração da Lei Complementar Municipal nº 237, de 06 de janeiro de 2025, corrigindo erro material que a identificava erroneamente como Lei Complementar nº 01, de 06 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que, antes da retificação, diversos atos administrativos foram expedidos mencionando equivocadamente a referida lei complementar sob numeração incorreta;

CONSIDERANDO que tal erro configura um vício material sanável, que não compromete a legalidade, validade ou eficácia dos atos administrativos editados com base na referida lei;

CONSIDERANDO o princípio da segurança jurídica, previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.784/1999, que assegura a proteção da confiança legítima dos administrados e a estabilidade das relações jurídicas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que permite à Administração Pública corrigir seus próprios atos, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe que:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os torne ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

CONSIDERANDO que a correção do erro evita insegurança jurídica e desnecessária repetição de atos administrativos, garantindo a continuidade da gestão pública e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convalidados todos os atos administrativos editados pela Administração Pública Municipal que mencionaram equivocadamente a Lei Complementar Municipal nº 237, de 06 de janeiro de 2025, sob a numeração incorreta de Lei Complementar nº 01, de 06 de janeiro de 2025, devendo-se considerar como referência correta a citada Lei Complementar nº 237.

Art. 2º. A convalidação prevista no artigo anterior abrange, mas não se limita a portarias, decretos, despachos, instruções normativas, notificações, pareceres, contratos, editais e demais atos administrativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A presente convalidação não gera efeitos retroativos que prejudiquem direitos adquiridos ou comprometam a segurança jurídica de terceiros.

Art. 4º. Ficam mantidos todos os efeitos jurídicos dos atos convalidados, sem necessidade de nova publicação individual de cada ato anteriormente expedido.

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de expedição dos atos administrativos que contenham a referência incorreta da Lei Complementar nº 237, de 06 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.


JOSÉ FÁBIO NUNES LIMA
Prefeito Municipal